



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### Governo da Província de Cabo Delgado

#### Contrato de Concessão Florestal

Aos 17 dias do mês de Janeiro de 2013, foi firmado o presente contrato de exploração florestal em regime de concessão por arrendamento nas condições constantes das cláusulas a seguir expressas, tendo como primeiro outorgante, senhor Governador da Província de Cabo

Delgado, senhor Eliseu Joaquim Machava, em representação do Estado Moçambicano, com poderes bastantes e como segundo outorgante, senhor Abdulatifo Abdulafido, residente na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da empresa Sija Madeiras com sede na Cidade de Pemba, com poderes bastantes.

#### CLÁUSULA 1.ª

Ao segundo outorgante, é atribuída em regime de concessão florestal por arrendamento, pelo prazo de 25 anos, contados de 17 de Janeiro de 2013 a 17 de Janeiro de 2038, a área de 19.125 hectares, localizada em Bilibiza, Posto Administrativo de Namogelia, Distrito de Chiure, Província de Cabo Delgado, tendo os seguintes limites conforme o esboço em anexo e que é parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA 2.ª

O segundo outorgante, fica autorizado a proceder à exploração das seguintes espécies florestais:

Nome Comercial	Nome Científico	Classe	DAP* Mínimo de Corte (cm)	CAA* (m3/ano)
Umbila	<i>Pterocarpus angolensis</i>	1.ª	50	504,45
Jambirre	<i>Millettia sthulmannii</i>	1.ª	40	438,66
Pau-ferro	<i>Swartzia madagascariensis</i>	1.ª	30	296,09
Chanfuta	<i>Azelia quanzensis</i>	1.ª	50	328,99
Messassa	<i>Brachtstegia bussei</i>	2.ª	40	328,99
Messassa encarnada	<i>Julbernadia globifera</i>	2.ª	40	705,00
Canho	<i>Sclerocarya birrea</i>	2.ª	40	550,00
Metil	<i>Sterculia appindiculata</i>	2.ª	50	491,00
Metonha	<i>Sterculia quinqueloba</i>	2.ª	40	240,00
Messinge	<i>Terminalia sp.</i>	2.ª		210,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.846,96</b>

\* DAP – Diâmetro à Altura do Peito

\* CAA – Corte Anual Admissível

1.º O segundo outorgante obriga-se a conduzir a exploração de modo a assegurar que (10%) do volume de corte anual previsto no plano de exploração incida sobre espécies de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes;

2.º O segundo outorgante deve garantir o livre acesso às comunidades locais na utilização dos recursos naturais existentes na área para o seu consumo próprio;

3.º O primeiro outorgante pode interditar, total ou parcial, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extração podem resultar prejuízos para a floresta;

4.º Ficarão interditos à exploração os exemplares que o primeiro outorgante mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

#### CLÁUSULA 3.ª

Para além das taxas de exploração previstas em legislação própria, o segundo outorgante pagará a partir do segundo ano do contrato uma renda anual cujo valor será estabelecido em Diploma Ministerial específico.

#### CLÁUSULA 4.ª

O segundo outorgante, obriga-se a concluir com a montagem das instalações industriais indispensáveis à exploração e aproveitamento racional e sustentável do recurso na área concedida no prazo de um ano, após a assinatura do presente contrato:

a) Serração mecânica (descrição minuciosa do material, potência, capacidade de serragem, natureza dos produtos, etc);

- b) Instalação de preservação e tratamento de madeira (descrição);
- c) Estâncias da madeira.

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

A exploração florestal só terá início após a verificação pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, dos seguintes requisitos:

- a) A implantação expedida da parcela do plano de exploração que vai ser sujeita a corte, referenciada por tabuletas indicadores;
- b) Vistoriadas as instalações industriais onde se vai proceder à transformação da madeira, à partir do segundo ano da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

Não é permitido ao segundo outorgante fazer-se substituir na propriedade da concessão florestal ou endossá-lo sem a autorização prévia do 1.º outorgante, salvo no caso de decisão judicial.

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

O segundo outorgante é obrigado a nomear bastante procurador que o represente junto do órgão Provincial de tutela, quando não reside na Província ou, residindo, se ausente por período superior a trinta dias.

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

O segundo outorgante obriga-se:

- a) A explorar parcelas que estejam convenientemente demarcadas no terreno ou onde tenham sido inventariadas as espécies constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>;
- b) A entregar nos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia uma colecção de amostras para estudo e um mostruário em triplicado das madeiras das espécies exploradas, em conformidade com as instruções que receber dos referidos Serviços;
- c) A por a sua marca nos topos das toijas e dos toros que saiam da concessão e, quando as dimensões o permitam, também na madeira serrada;
- d) A orientar o abate de modo a causar um mínimo de prejuízo de acordo com as normas técnicas estabelecidas;
- e) A delimitação conveniente da área, com picada perimetral de 3 à 4 metros de largura nas manchas de floresta fechada e 10 metros de largura nas formações de floresta aberta com predomínio de vegetação herbácea;
- f) A manter bem visíveis as picadas de demarcação da concessão e das parcelas de exploração;
- g) A executar tanto quanto possível cortes lisos e ligeiramente inclinados;
- h) Em condições devidamente justificadas, a fornecer madeira para obras do Estado nas imediações da concessão ao preço médio normal de mercado;
- i) A destruir os andaimes de abate logo após essa operação;
- j) A realizar actividades de reflorestamento na área de corte.

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

O segundo outorgante é responsável pelas transgressões à Legislação florestal e faunística e pelos actos contrários às disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores, ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

A concessão florestal será anulada antes do termo do prazo estabelecido quando se verificar qualquer um dos seguintes factos:

- a) Não pagamento da renda dentro do prazo estabelecido;
- b) Substituição da propriedade da concessão ou endosso da mesma fora dos casos previstos no presente contrato;

- c) A Notória insuficiência do equipamento de arraste e transporte ou das instalações industriais e de preservação previstas no contrato;
- c) Início da exploração sem o cumprimento da cláusula 5.<sup>a</sup>;
- d) Paralisação da exploração por um período superior a dois anos, sem justa causa;
- e) Paralisação das operações industriais por período superior a dois anos, sem justa causa;
- f) Actos de hipoteca, venda, transferência e embargo de equipamentos que afectem directamente o rendimento normal da concessão.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

O segundo outorgante enviará mensalmente aos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia mapas-resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e stocks em armazém.

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

Além das penalidades previstas na Legislação Florestal e Faunística, serão punidos com multas os seguintes actos:

1. Não apresentação do justificativo do pagamento da renda anual: multa diária no valor de 100,00Mt, durante 90 dias, findo o qual a concessão caducará;
2. Inobservância da cláusula 5.<sup>a</sup>: 50,00Mt de multa diária durante um período de 90 dias, findo o qual a concessão caducará;
3. Inobservância do número 1 da cláusula 8.<sup>a</sup>: a penalidade por corte fora do local autorizado;
4. Inobservância do número 2 da cláusula 8.<sup>a</sup>: 30,00Mt de multa diária durante um prazo de 180 dias, findo qual a concessão caducará;
5. Inobservância do número 6 da cláusula 8.<sup>a</sup>: caducidade da concessão se a operação não for levada a cabo num prazo exequível que oficialmente se marcará;
6. Inobservância do número 11.<sup>a</sup> interdição da emissão de novas licenças parcelares enquanto não forem recebidos os elementos estatísticos em falta ou, suspensão das operações em curso.

CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

Se a concessão for anulada por desrespeito a este contrato e as disposições pertinentes da Legislação Florestal e Faunística em vigor, observar-se-á o seguinte quanto ao segundo outorgante:

1. Perda do depósito ou garantia bancária e sua reversão a favor do Estado;
2. Se o montante do número anterior não cobrir os débitos ao Estado: embargo das instalações existentes e sua venda em hasta pública, salvo se o segundo outorgante proceder á liquidação num prazo a fixar, não superior a 60 dias;
3. Caso não se verifique a situação do número anterior: concessão de um prazo até 90 dias para proceder ao aproveitamento e transporte da madeira que se encontrava devidamente legalizada na altura da anulação;
4. Concessão de um prazo de 90 dias para proceder à remoção dos bens, nos termos do número 2 do artigo 112 do Regulamento Florestal em vigor;

Único: A remoção dos bens a que se refere o número 4 desta cláusula obriga a deixar imediatamente o terreno ocupado, em condições que não afectem de qualquer modo a área, sob pena de apropriação pelo Estado.

CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

Por razões ponderosas, pode o segundo outorgante, após 18 meses de operação, denunciar este contrato, no qual caduca 120 dias depois;

- 1.º: Se faltar com o Estado, ser-lhe-ão aplicados os números 1, 3 e 4 da cláusula 13.<sup>a</sup> e seu único;

2.º: A denúncia do contrato não prejudica a sua anulação com as respectivas implicações, se o concessionário, durante esse prazo, praticar actos que motivem a anulação antecipada.

#### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

A renovação da concessão florestal far-se-á de acordo com as disposições legais sobre a matéria.

#### CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

O presente contrato de concessão florestal por arrendamento não significa em nenhum momento, título de uso e aproveitamento de terra. Assim, o Estado reserva-se o direito de autorizar outras pessoas singulares ou colectivas, interessadas no exercício de outras actividades produtivas, não contidas no contrato, na área de concessão florestal, desde que tal não prejudique de forma alguma a actividade do segundo outorgante.

#### CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

Além do que dispõe este contrato, segundo outorgante cumprirá as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística e sujeitar-se-á às medidas disciplinares expressas no mesmo.

#### CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

1. As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas amigavelmente e por despacho de senhor Governador da Província, mediante informação da Direcção Nacional de Terras e Florestas.

2. O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial, especificando as Cláusulas alteradas e a nova redacção, devendo ser anexadas ao presente contrato em forma de apostila.

Único: A área e o volume de exploração para o ano da assinatura deste contrato serão definidas pela Direcção Provincial da Agricultura de Cabo Delgado, e para anos subsequentes, fica condicionado a aprovação do Plano de Maneio e Plano de Gestão Ambiental a ser apresentado pelo segundo outorgante.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com as testemunhas.

O Governador da Província, *Eliseu Joaquim Machava*. — Representante da empresa, *Abdulatif Abdulafido*. — As Testemunhas, *Mariano Caetano Jone e Raúla Meno*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Ilha Karibú Lodge Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100365464, uma sociedade denominada Ilha Karibú Lodge Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Júlio Muhie Namaito, solteiro, maior, natural de Ribaué, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 030100040197B, de seis de Janeiro de dois mil e dez, emitido do pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo noventa do código comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ilha Karibú Lodge Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Ilha de Moçambique, Província de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo;
- b) Acomodação;
- c) Restaurante e bar;
- d) Conferências.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Júlio Muhie Namaito.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Direcção-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO NONO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com o seu filho Faizal Jaime Paiva e sua sobrinha Claudina Paiva Namaito

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



### **OGM Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100373580, uma sociedade denominada OGM Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, entre:

*Primeiro Outorgante:* Mário Manuel Alves dos Santos Braz, casado, com domicílio profissional na Rua da Sé, número cento e quarenta e quatro, Pestana Rovuma Hotel – Centro de Escritórios, quinto Andar, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º L8580241, emitido em Lisboa, aos doze de Setembro de dois mil e nove.

*Segundo Outorgante:* Firza Ahmad Sadek, casada, residente em Avenida Mártires de Moeda, número cinquenta e cinco, oitavo A F-oitenta e oito cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100170370B, emitido na Cidade de Maputo em vinte e quatro de Abril de dois mil e dez.

Nos termos do disposto no Artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade por quotas e o nome OGM Consulting, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, Pestana Rovuma Hotel, Centro de Escritórios, quinto andar, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de Sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Consultoria de empresas, com especial enfoque na área fiscal;
- b) Assistência em projectos de investimento;
- c) Formação em matérias fiscais e contabilísticas;
- d) Realização de estudos e pareceres na área fiscal, designadamente para empresas da área da energia (“oil, gás and mining”);
- e) Prestação de apoio na elaboração legislativa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Manuel Alves dos Santos Braz;

- b) Outra, no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Firza Ahmad Sadek.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e os administradores.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral deve incluir todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pelo mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, pelo período de um ano, ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Quatro) A reunião da assembleia geral Ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os acionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;

f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de uma nova sociedade, joint venture ou parceria;

j) Abertura, encerramento ou alteração de contas bancárias, incluindo as condições de levantamento;

k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

l) Contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será dirigida e representada por uma administração, composta por dois administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, ou pela assinatura de um administrador e de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição de administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores ora designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores, o sócio Mário Manuel Alves dos Santos Braz e a sócia Firza Ahmad Sadek.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Poderes)**

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e prosseguir o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Resoluções da administração)**

As deliberações da administração devem ser registadas em actas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bonthai Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas dois e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número três traço B, do Cartório Notarial de Lichinga com funções Notariais, perante mim Mariamo Ussene Giná, técnica média dos registos e do notariado, a cargo nessa Conservatória, foi constituída entre: Agritana Empreendimentos, SA, Herminio João Arnaldo Rungo e Neusa Júlia Maurício, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bonthai Investimentos, Limitada, com sede em Lichinga, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de, Bonthai Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A sociedade tem a sua sede no Bairro Namacula quarteirão oito, cidade de Lichinga,

podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração e gestão agro-pecuária, incluindo actividades complementares e acessórias, como a produção, transformação e comércio;
- b) Implementação, exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- c) Realização de projectos agro-pecuários e turístico;
- d) Transporte e serviços;
- e) Desenvolvimento da actividade imobiliária;
- f) Realização de investimentos e gestão de empreendimentos de natureza diversa;
- g) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação;
- h) Prestação de serviços, nomeadamente consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*;
- i) Reconhecimento, perfuração, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, quer seja aquisição de bens móveis ou imóveis, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte mil meticais) encontrando-se dividido em quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais equivalente a oitenta do capital, pertencente a; Agritana Empreendimentos, S.A.;

b) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a; Herminio João Arnaldo Rungo;

c) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Neusa Júlia Maurício.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informara a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócio, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) E nula, qualquer divisão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das Sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em Assembleia Geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade. Serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## BETOCOFRA – Projectos, Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100373459 uma sociedade denominada BETOCOFRA–Projectos, Engenharia & Construções, Limitada.

Entre Henrique Inácio Dias Pereira, solteiro maior de nacionalidade portuguesa, natural da Guardão - Tondela, Portugal residente naquele país, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º J954820 emitido aos três de Junho de dois mil e nove pelo G Civil de Lisboa e José Carlos Rocha Pires casado com a senhora Ana Margarida Oliveira Neves Fernandes Pires em regime de Comunhão de bens adquiridos de nacionalidade portuguesa, natural da Santa Maria e São Miguel-Sintra, Portugal residente naquele país, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º M465140 emitido aos um de Fevereiro de dois mil e treze pela SEF-Serviços de Estrangeiros e Fronteiras-Lisboa.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BETOCOFRA–Projectos, Engenharia & Construções, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil setecentos e quarenta e três, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras pública;
- b) Projectos e engenharia civil;
- c) Comércio geral de todos os produtos da CAE – Classe das Actividades Económicas com Import. & Export. Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a duas cotas desiguais divididos da seguinte forma, Henrique Inácio Dias Pereira com trezentos e setenta e cinco mil meticais o correspondente a setenta e cinco por cento e . com outros cento e vinte e cinco mil meticais o correspondente a outros vinte e cinco por cento respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do

sócio maioritário o senhor Henrique Inácio Dias Pereira que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

## ARTIGO NONO

**Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte e por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra de dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Betónica & Companhia, SA.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100373033, a sociedade denominada Betónica & Companhia, SA. que irá reger-se pelo seguinte contrato, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze; e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Betónica & Companhia, SA e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos;

- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais.

Dois) O capital social está dividido em vinte mil acções de valor nominal de um metcal cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções próprias)

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência

telefónica, vídeo conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



### Tiriba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100344254, a sociedade denominada Tiriba Investimentos, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze; e

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

sociedade, que se regerà pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tiriba Investimentos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quarto) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expreso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### (Das disposições finais)

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



### Namiara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março do ano dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100344270 a sociedade denominada Namiara, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze; e José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Namiara, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia-geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo Conselho de Administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia-geral.

#### CAPÍTULO VI

##### (Das disposições finais)

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



### Sun Power Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março do ano dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10037343 a sociedade denominada Sun Power Holding, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Paulino Albino Tamela, solteiro maior de trinta e três anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301463188B, emitido a seis de Setembro de dois mil e onze, em Maputo.

*Segundo:* Wai Sang Hui, casado, de nacionalidade britânica, de trinta e sete anos de idade, portador do DIRE 07218599, emitido a onze de Agosto de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Migração.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sun Power Holding, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho número cento e quinze, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área imobiliária, construção civil, e outros serviços afins.

A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais divididos em duas quotas desiguais, tendo a primeira o valor de dez mil e duzentos metcais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencentes ao sócio Paulino Albino Tamela, e a segunda quota no valor de nove mil e oitocentos metcais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social pertencentes ao sócio Wai Sang Hui.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargos dos dois sócios com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura de um deles.

Dois) Os gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Minas de Revubóé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório Notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração da sede social para Rua Beijo da Mulata, número duzentos e setenta e seis, Sommerschild II – cidade de Maputo, passando o artigo dois a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO DOIS

##### (Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, número duzentos e setenta e seis, Sommerschild II – Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois)....

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de 2013.  
— A Notária, *Ilegível*.

## Gil Dias – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e seis, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre António José Gil Dias, Luís Miguel de Jesus Dias e Gil Dias Sociedade de Construção Civil, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Gil Dias – Moçambique, Limitada com sede em Nacala, Província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Gil Dias - Moçambique, Limitada, com sede em Nacala, Província de Nampula.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de empreiteiros de obras públicas, construção civil, demolições, muros de suporte, incluindo injeções e consolidações, terraplanagens, pontes de betão armado e pré esforçado, instalações de iluminação e serviços, estruturas metálicas, compra de imóveis para revenda de imóveis, mediação imobiliária, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é dois milhões e quinhentos mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de um milhão cento e vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio António José Gil Dias, uma quota no valor nominal de um milhão cento e vinte e cinco mil meticais ao sócio Luís Miguel de Jesus Dias, uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais ao sócio Gil Dias Sociedade de Construção Civil, Limitada.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de António José Gil Dias e Luís Miguel de Jesus Dias que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de qualquer dos administradores nomeados.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

## ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO NONO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios:

- a) Por acordo entre todos os sócios;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial de uma quota;
- c) Em caso de insolvência de qualquer um dos sócios;
- d) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens, quando a quota for adjudicada a pessoa diversa do sócio.

Dois) A contrapartida para a amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número um, o valor acordado entre os sócios
- b) Nos restantes casos, o valor que para a quota resultar do último balanço anual aprovado antes da deliberação de amortização.

Três) A sociedade poderá pagar a contrapartida devida pela amortização num máximo de seis prestações semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a deliberação.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março dois mil e treze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## RETUR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze, na sede da sociedade RETUR, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100288079, com capital social de dez mil meticais, correspondente a três quotas, sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Nuno Miguel Pinto Boquinhas, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente

ao sócio Roberto Isafas Samuel, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social e uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Cândido Xavier de Melo Filipe Saia, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia vinte e cinco do mês de Fevereiro de dois mil e treze, foi deliberado por unanimidade a divisão e cedência de quotas ao senhor Henrique Constantino Pedro Cossa até então estranho a sociedade. Pelo que, em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Isafas Samuel;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Pinto Boquinhas;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido Xavier de Melo Filipe Saia;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Constantino Pedro Cossa;

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

## Dumóvel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e tres, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamin Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido

cartório, constituiu Duarte Filipe Pereira Neves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dumóvel – Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Dumóvel – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do País, conforme deliberação da assembleia geral e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de;
- b) Montagem de móveis e carpintarias.

Dois) Poderá, ainda, realizar quaisquer outras actividades que forem permitidas por lei e decidida pelo sócio, em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente ao Duarte Filipe Pereira Neves.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização do respectivo sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

## CAPÍTULO III

**Assembleia Geral e administração**

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Grupo Lisboa Maputo  
Empreendimentos, Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamin Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Manuel da Cruz Lisboa, uma sociedade por unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Grupo Lisboa Maputo Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e trinta, segundo andar, sala duzentos e vinte e quatro barra duzentos e vinte e cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração  
e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Lisboa Maputo Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil duzentos e trinta, segundo andar, sala duzentos e vinte e quatro, barra duzentos e vinte e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Hotelaria, restauração, catering e formação profissional;
  - b) Distribuição e comercialização de géneros alimentares, bebidas, equipamentos;
- Hoteleiros e produtos de higiene e limpeza;

- c) Organização e realização de eventos, publicidade;
- d) Compra e venda de propriedades,
- e) Construção civil;
- f) Mediação imobiliária, administração de condomínios e prestação de serviços de manutenção imobiliária;
- h) Contabilidade;
- i) Importação e exportação, e poderá realizar qualquer outra actividade que for permitida por lei e decidida pelos sócios, em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Manuel da Cruz Lisboa.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto por Manuel da Cruz Lisboa.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

#### Jamca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Américo Fernando Moreira da Silva, titular de uma quota no valor nominal de três mil trezentos e vinte meticais, divide e cede a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de mil e seiscentos e sessenta meticais, que cede a favor do sócio António da Rocha Pereira e outra no valor de mil e seiscentos e sessenta meticais que cede a favor do senhor Januário Chirrimé, e o sócio Cesar Manuel Martins Coelho, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de três mil trezentos e sessenta meticais a favor do sócio António da Rocha Pereira.

Que em consequência da divisão, cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil seiscentos e sessenta meticais, correspondente a cinquenta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Januário Chirrimé;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil trezentos e quarenta meticais, correspondente a quarenta e um vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio António da Rocha Pereira.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

#### Casa Bhay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100375221 uma sociedade denominada Casa Bhay, Limitada, entre:

*Primeiro:* Faruk Osman, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133394N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e dez, residente na Avenida Alberto Massavanhane número e setenta e dois B, Cidade da Matola A;

*Segundo:* Nádía Ismael Faquir Modan, de nacionalidade moçambicana, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100323430A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Alberto Massavanhane número e setenta e dois B, Cidade da Matola A;

*Terceiro:* Nízia Sheereen Osman, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade número 100100323431P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos dois de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Alberto Massavanhane número e setenta e dois B, Cidade da Matola A;

*Quarto:* Keizer Shaquil Osman, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100323428B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos dois de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Alberto Massavanhane número e setenta e dois B, Cidade da Matola A, representado neste acto por Faruk Osman, com os dados de identificação acima referidos; e

*Quinto:* Abdul Gani Jussub Aboobacar, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100901668S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Janeiro de dois mil e onze, residente na Rua da Rádio Moçambique número cinquenta e cinco, cidade da Matola A.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Bhay, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída

nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

A sociedade tem âmbito nacional e terá a sua sede domiciliada na Cidade da Matola, República de Moçambique, podendo transferi-la para qualquer outra cidade do território nacional e estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo comercial.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, importação e exportação, participações, investimentos, prestação de serviços, imobiliária entre outros.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades complementares, subsidiárias ou diversas das referidas no número anterior, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir, gerir, alienar, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta e três e meio por cento do capital social, subscrita pelo sócio Faruk Osman;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Nádia Ismael Faquir Modan;
- c) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondentes a doze por cento do capital social, subscrita pela sócia Nízia Sheeren Osman;

d) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondentes a doze por cento do capital social, subscrita pelo sócio Keizer Shaquil Osman; e

e) Uma quota no valor nominal de três mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a dois e meio por cento do capital social, subscrita pelo sócio Abdul Gani Jussub Aboobacar.

Dois) A realização integral do capital social pelos sócios, deverá ocorrer dentro de um prazo de noventa dias, a contar da data de registo comercial.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral tomada

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais formalidades a estabelecer em assembleia geral.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes, e é na sociedade o órgão máximo de decisão, devendo reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o justifiquem.

Dois) A assembleia geral pode ainda reunir-se por iniciativa de qualquer um dos sócios, sem quaisquer formalidades, para apreciar questões pontuais sobre a vida da sociedade.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, designados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos por duas assinaturas conjuntas, sendo uma obrigatoriamente do sócio maioritário.

Três) Sem prejuízo do estipulado no parágrafo anterior, podem os sócios por conveniência, nomear de entre si um que actue como procurador da sociedade, para representá-la em todos os actos acima mencionados.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um colaborador devidamente autorizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Balancetes e distribuição de dividendos)

Anualmente, haverá um balanço fechado com data do último dia útil, do último mês do ano do calendário civil, os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de investimento e cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Lei aplicável)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais sobre as sociedades por quotas, e demais legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Decordesign Prata da Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100371081, uma sociedade denominada Decordesign Prata da Casa, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Pedro Miguel Castanheira Pais, casado, natural de Campo Grande-Lisboa, portador do Passaporte n.º M445759, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e doze em Portugal, residente em Portugal, acidentalmente na cidade de Maputo;

*Segundo:* Vítor Manuel Gomes Correia, casado, natural de S. Sebastião de Pedreira - Lisboa, titular do Passaporte n.º L 587747, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e onze, em Portugal, residente em Portugal, acidentalmente na cidade de Maputo.

*Terceiro:* António Gregório Carrasco, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100278603F, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere número quatro mil e setenta e oito, cidade de Maputo, Polana Cimento.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Decordesign Prata da Casa, Limitada, tem a sua sede em Tchumene dois, Parcela n.º 3380/21/A, Armazém número quatro, Matola.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio, com importação e exportação de móveis, estofos, artigos de decoração e mobiliário, serviços de decoração e estofador, equipamento hospitalar e laboratorial, equipamento de escritório e consumíveis, materiais de construção e electrodomésticos, gestão de imóveis e espaços, arrendamento de bens imobiliários, prestação de serviços de consultoria e serviços complementares ou conexas com as actividades anteriores, podendo a sociedade gerir, adquirir, dar ou tomar de arrendamento e explorar quaisquer estabelecimentos, e de um modo geral, efectuar quaisquer operações comerciais e imobiliárias directas ou indirectamente vinculadas ao que precede ou susceptíveis de valorizarem o desenvolvimento e a extensão dos negócios-sociais no país ou no estrangeiro;
- b) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem,

podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Castanheira Pais.
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Gomes Correia.
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António Gregório Carrasco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de dois dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação

Um) Decordesign Prata da Casa, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e teze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Atlanticofra Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100373483, uma sociedade denominada Atlanticofra Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa, do código comercial:

Entre:

*Primeiro:* Hélio José da Silva Matias, de nacionalidade Portuguesa, titular do DIRE n.º 10PT00040405I, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e um de Agosto de dois mil e doze e válido até vinte e um de Agosto de dois mil e treze, residente na Matola Gare, Talhão número oitocentos e trinta e nove -A, parcela setecentos e doze - E Foral da Matola, Província de Maputo;

*Segundo:* Orlando José Saturnino Querido, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte n.º M250979, emitido pelos Serviços de Estradas e Fronteira, aos vinte de Julho de dois mil e doze e válido até vinte de Julho de dois mil e dezassete.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Atlanticofra Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia-geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto social construção civil e obras públicas; aluguer de equipamento; gestão de serviços; compra e venda de material e máquinas de construção com importação e exportação; prestação de serviços de imobiliárias e suas actividades conexas; montagem de sistema informático e de segurança bem como a sua comercialização; turismo e indústria hoteleira; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social é fixado em cem mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Hélio José da Silva Matias – cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social ;
- b) Orlando José Saturnino Querido – cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social .

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

### ARTIGO SEXTO

#### Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Compete ao gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura de apenas um dos sócios.

### ARTIGO NONO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilgível*.

## **Seriema Empreendimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100344297, uma sociedade denominada Seriema Empreendimentos, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Abril de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

*Segundo:* José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Seriema Empreendimentos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;

d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

e) Prestação de serviços em geral;

f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;

g) Actividade agrícola; e

h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### **CAPÍTULO II**

#### **Capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor José Manuel Caldeira;

b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

##### **ARTIGO NONO**

#### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando

convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, José Manuel Roque Gonçalves e Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



##### Macro Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100368633, uma sociedade denominada Macro Solutions, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Victoriano Agostinho Manjate, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Elsa Teresa Navele Manjate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641139B, emitido aos onze de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

*Segundo:* Elsa Teresa Navele Manjate, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Victoriano Agostinho Manjate, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100155491C, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Que, pelo presente contrato de sociedade, por si, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Macro Solutions, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Macro Solutions, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Tanzania, numero cento e cinquenta, Bairro do Alto-Maé, em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- Importação e exportação;
- Comércio de produtos diversos;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou

diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- Adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victoriano Agostinho Manjate;
- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Teresa Navele Manjate.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios, decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

## CAPÍTULO III

### Administração e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, podendo ser

os próprios sócios ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director - geral, eventualmente assistido por um director - adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios ou de um procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Morte, interdição ou inabilitação**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representantes legais não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Disposições finais**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores, Victoriano Agostinho Manjate e Elsa Teresa Navele Manjate.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Bondiana Estaleiros, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357305, uma sociedade denominada Bondiana Estaleiros, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filimone António Miambo, solteiro maior de nacionalidade Moçambicano, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100843044 C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até sete de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação, Bondiana Estaleiros Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro Tchumene II, Município da Matola, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

O objecto da sociedade consiste na actividade de fabrico de blocos, venda de material de construção e aluguer de camiões.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social é de vinte mil metcais integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota pertencente a Filimone António Miambo.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Filimone António Miambo desde já nomeada administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou em agrupamentos de empresas.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Pride Clothing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e um traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Sheik Mohammed Jibraan Khudurum e Manuel António Biasse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pride

Clothing, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pride Clothing, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx número seiscentos e sessenta e seis nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional e mesmo para o estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos de direito, a partir da data da celebração da escritura notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é comércio geral a retalho dos produtos abrangidos nas classes V e VII. importação e exportação. A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, distribuído do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sheik Mohammed Jibraan Khudurum.
- Uma quota no valor nominal de dois mil metcais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Biasse.

#### ARTIGO QUINTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Sócio Sheik Mohammed Jibraan, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura deste, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo, porém, a movimentação de contas bancárias confiadas ao mesmo sócio.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades específicas da sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de cartas registadas a cada sócio com a antecedência mínima de trinta dias em caso de sessões extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede social, podendo ter lugar noutro lado quando as circunstâncias a aconselhar, desde que tal interesse não prejudique os direitos legítimos dos sócios ou da mesma sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas são livres entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento dos sócios dado em assembleia geral a esse respeito convocado.

#### ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação cujo conteúdo deva estar claramente explicado.

#### ARTIGO NONO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gerência, bem como a representação da sociedade em Juízo e fora dele, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão delegar poderes entre si, mas a estranhos depende apenas da deliberação da assembleia geral ou pelo consentimento escrito de cada sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou imobilização de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão um entre si, que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e de demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze.  
— A Notária, *Ilegível*.

## MPG – Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre: João Alexandre António Guerreiro, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada MPG – Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro mil duzentos e trinta segundo andar – sala duzentos vinte e quatro barra duzentos e vinte e cinco, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MPG – Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro mil duzentos e trinta traço segundo andar – sala duzentos e vinte e quatro barra duzentos e vinte e cinco, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do País, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições publicas responsáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da escritura publica da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Fabrico de mobiliário;
- b) Comercio e instalação de equipamentos de mobiliário;
- c) Produtos mobiliários e consumíveis para a Construção, pedras, cimento, canalizações, janelas, cozinhas, roupeiros;
- d) Restauro, remodelações e construção civil;

e) Assistência técnica de electricidade e electrónica;

f) Consultoria, instalação e formação nas áreas de informática, electrónica, marketing e gestão;

g) Importação e exportação.

Dois) E poderá realizar qualquer outra actividade que for permitida por Lei e decidida pelos sócios, em assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a de uma quota pertencente ao sócio único João Alexandre António Guerreiro.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não absolve o preceituado nos números anteriores.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e administração

##### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio João Alexandre António Guerreiro.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) A assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizados, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales, aberturas de conta bancárias que são proibidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios serão exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do Balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## XL – Mídia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e oito a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de XL - Mídia, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade XL-Mídia, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de publicidade, instalação de painéis de publicidade, importação e exportação, desine, execução e impressão de trabalhos gráficos, reclames luminosos, bordados, calendários, spots publicitários, importação e exportação de material de publicidade e demais actividades conexas à publicidade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de trinta mil metcais divididos em duas quotas designadamente:

- a) Fadi Ahmad Omeis, detentor de uma quota com o valor nominal de

dezoito mil metcais, equivalente a sessenta por cento do capital social;

- b) Vanda Martins Omeis, detentor de uma quota com o valor nominal de doze mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e alienação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocatória da assembleia geral)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por carta registada com aviso de recepção, por correio electrónico com a confirmação da recepção do correio electrónico ou ainda por meio de convocação publicada no jornal de maior circulação no país.

#### ARTIGO NONO

##### (Mandato)

Um) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente

presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Dois) Qualquer sócio da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro sócio por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Fadi Ahmad Omais.

Dois) O administrador pode nomear mandatário com poderes para praticar os actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Responsabilidade)

O administrador é pessoalmente responsável por todos os actos praticados no exercício das suas funções e fica responsável perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura apenas do administrador ou do seu mandatário e nos limites do mandato

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes destes os quais enquanto a quota se mantiver indivisa serão representados por um herdeiro na sociedade, mas pode a sociedade proceder à amortização da quota.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo Sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze.  
— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## ASM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas da assembleia geral de quatro de Março de dois mil e treze, a sociedade comercial ASM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois oito nove dois nove seis, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder a alteração do objecto social da sociedade, de modo a que a sociedade passasse a ter como objecto principal, a realização da actividade de construção civil e obras públicas, como resultado da alteração do objecto social é assim alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, a realização da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver as seguintes actividades secundárias e complementares a sua actividade principal, designadamente:

- a) Comercialização e distribuição de todos os produtos derivados de metais, matérias, produtos e equipamentos relacionados para o sector de construção e outros;
- b) Corte e dobragem de chapas de metal macio e reforço de ferro para utilização final;
- c) Importação e exportação de metal, ferro, aço e produtos relacionados;
- d) Transporte de metal e materiais, produtos e equipamentos relacionados;
- e) Fabrico de componentes, materiais, produtos e equipamentos metálicos e metalomecânica;
- f) Comercialização de equipamento industrial;
- g) Fabrico de chapas metálicas, com importação e exportação, prestação de serviços e outras actividades conexas ou complementares às acima referidas desde que devidamente autorizadas;

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Antónia de Sena e Costa Teixeira Bastos;
- b) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos Meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Beatriz de Sena e Costa dos Santos Ferreira.

- h) Fabrico e venda de materiais, produtos e equipamentos produzidos com base em aço, ferro, alumínio e seus derivados;
- i) Importação de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades;
- j) Fabrico, transformação e comércio de produtos metalúrgicos a partir de ferro e aço, tais como, discos de corte e desbravamento, brocas de perfuração, pintura, tubos de canalização, chapas lisas e ondulada, tubos para rega por aspersão e sistemas de irrigação, conformação de perfis abertos de fundição e indústrias conexas, estruturas metálicas, pré-fabricação de edifícios.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e industriais subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e após ter sido obtida a autorização das entidades competentes quando necessária.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade e ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### ASM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas da assembleia geral de quatro de Março de dois mil e treze, a sociedade comercial ASM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois oito nove dois nove seis, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder a alteração do objecto social da sociedade, de modo a que a sociedade passasse a ter como objecto principal, a realização da actividade de construção civil e obras públicas, como

resultado da alteração do objecto social é assim alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, a realização da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver as seguintes actividades secundárias e complementares a sua actividade principal, designadamente:

- a) Comercialização e distribuição de todos os produtos derivados de metais, matérias, produtos e equipamentos relacionados para o sector de construção e outros;
- b) Corte e dobragem de chapas de metal macio e reforço de ferro para utilização final;
- c) Importação e exportação de metal, ferro, aço e produtos relacionados;
- d) Transporte de metal e materiais, produtos e equipamentos relacionados;
- e) Fabrico de componentes, materiais, produtos e equipamentos metálicos e metalomecânica;
- f) Comercialização de equipamento industrial;
- g) Fabrico de chapas metálicas, com importação e exportação, prestação de serviços e outras actividades conexas ou complementares às acima referidas desde que devidamente autorizadas;
- h) Fabrico e venda de materiais, produtos e equipamentos produzidos com base em aço, ferro, alumínio e seus derivados;
- i) Importação de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades;
- j) Fabrico, transformação e comércio de produtos metalúrgicos a partir de ferro e aço, tais como, discos de corte e desbravamento, brocas de perfuração, pintura, tubos de canalização, chapas lisas e ondulada, tubos para rega por aspersão e sistemas de irrigação, conformação de perfis abertos de fundição e indústrias conexas, estruturas metálicas, pré-fabricação de edifícios.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e industriais subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e após ter sido obtida a autorização das entidades competentes quando necessária.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir e alienar participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade e ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Monte Binga, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e sete a cento e nove, do Livro de Notas para Escrituras diversas B barra setenta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaias Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade Monte Binga, S.A., a qual passa a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, sede, duração e objecto

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades;

- a) Mantêm-se;
- b) Mantêm-se;
- c) Mantêm-se;
- d) Mantêm-se;
- e) Mantêm-se;
- f) Mantêm-se;
- g) Mantêm-se;
- h) Mantêm-se;
- i) Desminagem comercial, marcação e sinalização de campos minados;
- j) Destruição de minas e outros engenhos explosivos;
- k) Realização de sensibilização do perigo das minas;
- l) Consultoria em desminagem.

Dois) Mantêm-se;

Três) Mantêm-se.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, aos sete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

## Associação Centro Internacional para Saúde Reprodutiva – ICRH–Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária realizada no dia dezassete de Setembro de dois mil e doze, os membros da Associação Centro Internacional para Saúde Reprodutiva, também designada por ICRH, alteram, nos termos do número um do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, os artigos primeiro, segundo, o número dois do artigo décimo, o número dois do artigo décimo quinto, a alínea *c*) do número dois do artigo décimo sexto, a alínea *d*) do artigo vigésimo quinto, e acrescentam o número quatro do artigo décimo sexto e a alínea *i*) do número três do artigo vigésimo, passando a ter a seguinte redacção:

Rosa Marlene Manjate, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110187684C, emitido em Maputo, Moçambique, em três de Novembro de dois mil e cinco, e válido até três de Novembro de dois mil e dezasseis;

Nafissa Mohamed Rashid Bique Osman, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110254072F, emitido em Maputo, Moçambique, em vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, de validade vitalícia;

Paulo Comoane, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501182M, emitido em Maputo, Moçambique, em vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito e válido até vinte e quatro de Novembro de dois mil e treze;

Laurence Hendrickx, maior, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º EH502754, emitido em Maputo, Moçambique, em dois de Março de dois mil e nove e válido até um de Março de dois mil e catorze;

Marleen Temmerman, maior, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º LD165318, emitido em Bruxelas, em vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, e válido até vinte e três de Junho de dois mil e catorze;

Hendrik Stefaan Christiaan Agnes Dierick, maior, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º EH607068, emitido em Bruxelas, em vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, e válido até vinte e três de Junho de dois mil e catorze;

Stanley Luchters, maior, de nacionalidade holandesa, titular do Passaporte n.º BE003R885, emitido em Amsterdão, em catorze de Outubro de dois mil e nove e válido até catorze de Outubro de dois mil e catorze; e

Diederike Geelhoed, maior, de nacionalidade holandesa, titular do Passaporte n.º NURL8DRJ8, emitido em Maputo, Moçambique, em dez de Janeiro de dois mil e oito e válido até dez de Janeiro de dois mil e treze;

Todos membros da Associação Centro Internacional para a Saúde Reprodutiva, também designada por ICRH neste acto representados pelo senhor Stayleir Marroquim, advogado, conforme poderes conferidos através da deliberação da assembleia geral ordinária

realizada no dia dezassete de Setembro de dois mil e doze que se junta, alteram, nos termos do número um do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, os artigos primeiro, segundo, o número dois do artigo décimo, o número dois do artigo décimo sexto, a alínea *c*) do número dois do artigo décimo sexto, a alínea *d*) do artigo vigésimo quinto, e acrescentam o número quatro do artigo décimo sexto e a alínea *i*) do número três do artigo vigésimo, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Natureza jurídica)

O Centro Internacional Para Saúde Reprodutiva, adiante também designado por ICRH–Moçambique ou ICRH–M, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter científico que, sem prejuízo da lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sede do ICRH funciona na Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações e ou sucursais em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por decisão do Conselho Directivo.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Forma de adesão e perda da qualidade de membro do ICRH)

Dois) O regulamento interno do ICRH estabelecerá os termos de adesão, perda da qualidade e aplicação de sanções aos associados.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Assembleia geral)

Dois) A Assembleia Geral do ICRH reúne uma vez por ano mediante convocatória do respectivo presidente por meio de carta registada enviados a cada um dos associados ou por via electrónica com prova de recepção.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Conselho científico)

Dois) ...

*c*) Ratificar os regulamentos de ICRH.

Quatro) Todos os membros efectivos do Conselho Científico terão os respectivos membros suplentes cuja designação obedecerá aos mesmos termos previstos no número um deste artigo.

### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Administrador e conselho directivo)

Três) Em particular, compete ao Administrador e ao Conselho Directivo:

*a*)....

*i*) Aprovar os regulamentos do ICRH.

### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Competências do Conselho Fiscal)

*d*) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho Directivo.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no 2.º Suplemento ao Boletim da República n.º 8, 3.ª série, de 29 de Janeiro de 2013.)

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

### CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas centro e quarenta e dois de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número centro e quarenta e dois a Igreja Espírito Santo Apostólica Zione de Moçambique cujos titulares são:

Francisco Jossefa Chamusse – Bispo;

Ernesto Augusto Novela – Superintendente Geral;

Lousado Domingos Zavala – Secretário-geral;

Carlos Magaia – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e doze. — O Director Nacional, *Arão Asserone Litsure*.

## Igreja Espírito Santo Apostólica Zione de Mocambique (I.E. S. A.Z. M.)

### Introdução

Um) A elaboração dos estatutos da Igreja Espírito Santo e Zione de Moçambique tem como finalidade, garantir a aplicação correcta doutrina da nossa Igreja e definir correctamente as tarefas de cada membro da Igreja. Foi sobretudo com essa finalidade que se criou estes estatutos os quais compostos de artigos contidos em capítulos.

Dois) Outras questões não abordadas nestes estatutos serão mencionadas no Regulamento Interno da Igreja e complementados pelas leis vigentes no país ligadas a religião.

Três) A Igreja Espírito Santo Apostólica Zione de Moçambique aposta na cooperação com outras Igrejas cristãs moçambicanas e do Mundo Interno. (João 17.21)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Fundação e denominação

Tendo como ponto de referência as sagradas escrituras e os presentes estatutos, cria-se a Igreja Espírito Santo Apostólica Zione de Moçambique, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira. A mesma tem como seu fundador o reverendo Augusto Fernando Bazima.

A sede da Igreja localiza-se no bairro de Maxaquene A Quarteirão quarenta E sete número dezasseis Distrito Urbano número três, Cidade do Maputo podendo abrir zonas ou outras formas de representação em qualquer parte do país sempre que a direcção da mesma achar criadas as condições as quais se regeirão dos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração e disposições gerais

Um) A Igreja é fundada por tempo indeterminado a contar a partir da data da sua legalização junto do Governo por intermédio do Departamento dos Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, podendo ser dissolvida só nos termos da lei.

Dois) A Igreja rege-se dos presentes Estatutos e outras leis do Estatuto que lhe forem aplicáveis.

Três) Pauta as suas actividades no respeito das leis e das autoridades legalmente estabelecidas.

Quatro) A Igreja é de carácter ecuménico podendo colaborar com outras Igrejas aderir organização religiosa no interesse de fazer avançar a proclamação do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, mas fê-lo sem prejuízo dos seus princípios doutrinários e organizacionais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Suas finalidades

A Igreja propõe-se a prosseguir com os seguintes fins:

- a) Promover cultos com fins de ensinar a palavra de Deus;
- b) Celebrar casamentos depois de actos de registo civil e o baptismo por imersão
- c) Praticar a cura de enfermidades e expulsão de demónios nas pessoas que os possuem;
- d) Realizar cerimónias fúnebres;

- e) Instruir os homens na vida cristã;
- f) Dar educação cívica e moral aos homens;
- g) Desenvolver outras actividades próprias para a Igreja.

#### ARTIGO QUARTO

##### Membros da Igreja

Um) Pode ser membro qualquer pessoas que se converta subscrivendo a doutrina e os Estatutos da Igreja.

Dois) A pessoa torna-se membro efectivo depois do baptismo segundo os princípios da Igreja. Este sacramento não é aplicado a pessoas que se tornam membros depois de terem recebido o baptismo desde que possam apresentar provas conducentes; mas só serão confirmados em cerimónia própria depois de se terem familiarizados com a doutrina da Igreja.

#### ARTIGO QUINTO

##### Disciplina e fim de qualidade de membro

Um) A disciplina é o segredo da unidade e bom desempenho da igreja. Qualquer membro que violar a disciplina da Igreja independentemente do cargo que ocupa será punido – não como uma medida vulgar, mas sim para repor a ordem e verdade material, purificar a Igreja de Cristo, advertir os descuidados e negligentes bem como transformar os culpados em pessoas sãs.

Um ponto um. As medidas disciplinares compreendem:

- a) Admoestação simples;
- b) Admoestação registada;
- c) Admoestação pública;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Um ponto dois) As medidas previstas nas alíneas *a, b, c*, a sua aplicação é da competência das direcções das Igrejas locais.

Um ponto três) A medida prevista na alínea *d* a sua aplicação é da competência das Direcções das Igrejas locais, ouvido o Conselho Provincial;

Um ponto quatro) A aplicação da medida de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Único: O membro que for expulso ao abrigo da alínea *e* do presente Artigo ou que venha abandonar a Igreja por sua livre vontade não lhe assiste nenhum direito de levantar qualquer reivindicação do que tenha contribuído para a Igreja quando ainda era membro da mesma.

Um) O individuo perde a sua qualidade de membro quando for abrangido pelo disposto na alínea *e*) do presente artigo e quando abandonar formalmente a Igreja.

Dois) Dos deveres e direitos dos membros:

Um ponto um) São deveres dos membros entre outros;

- a) Respeitar os Estatutos da Igreja;
- b) Através de actos e palavra difundir o evangelho convista a angariação de membros para a Igreja

- c) Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões a que for convocado;
  - d) Pagar regularmente;
  - e) O dízimo de membro e dar outras contribuições voluntárias a Igreja;
  - f) Aceitar a crítica e fazer autocrítica;
  - g) Ajudar os pobres;
  - h) Combater todo o tipo de imoralidade;
  - i) Abster-se do consumo do tabaco, estupacientes e bebidas alcoólicas;
  - j) Visitar os colegas doentes e fazer-lhes orações;
  - k) Cultivar o espírito de paz. Reconciliação perdão amor ao próximo. Tolerância e reconciliação;
  - l) Cumprir outros deveres que caracterizam um cristão activo e consciente;
- Um ponto dois) São direitos dos membros entre outros;

- a) Possuir cartão de identificação do membro;
- b) Pedir esclarecimento a quem de direito daquilo que não compreender na Igreja;
- c) Exercer a crítica dentro dos mecanismo estabelecidos e propor soluções para se superar os defeitos;
- d) Elegido e ser eleito para qualquer cargo desde que possua requisitos para os ocupar;
- e) Não ser punido antes de ser ouvido a sua defesa;
- f) Ser visitado quando estiver doente e receber orações;
- g) Abandonar a Igreja sempre que o entenda e receber a carta de desvinculação sempre que se constate a inexistência de contenciosos;
- h) Beneficiar de outros direitos reservados aos membros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Órgãos e Dirigetes Hierárquicos

Um) São órgãos da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Central – Direcção;
- c) Direcção;
- d) Assembleia Provincial;
- e) Assembleia da Zona.

Um ponto um ponto dois) Assembleia Geral – AG

Um ponto dois) A A.G. é o órgão máximo deliberativo da Igreja constituída de dirigentes centrais, superintendentes principais pastores ordenados e delegados eleitos nas províncias.

Um ponto três) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano podendo se reunir mais vezes extraordinariamente. É convocada e dirigida pelo Bispo que é assistido pelo Superintendente Geral.

Um ponto quatro) Compete a A.G entre outras:

- a) Deliberar sobre o plano e relatório anuais de actividades e conta.

- b) Ratificar as decisões do Conselho Central e actos anuais do Bispo;
- c) Eleger os dirigentes centrais religiosos e executivo que de esse careça,
- d) Deliberar sobre as propostas de revisão pontual e gerados estatutos.
- e) Decidir sobre o estabelecimento de novas zonas/paróquias.
- f) Estabelecer acordos de cooperação com outras igrejas e organizações nacionais e estrangeiras.
- g) Deliberar sobre a dissolução da Igreja sempre que tal circunstância surgir.
- h) Deliberar sobre outros assuntos da sua competência.

Um ponto dois) Conselho Central – C.C

É o órgão máximo deliberativo no intervalo das reuniões da A.G. e é constituído dos dirigentes centrais, superintendentes provinciais e outros bem como pastores ordenados.

Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano podendo se reunir mais vezes em sessão extraordinária sempre que isso se mostre necessário.

É convocado e presidido pelo Bispo que é assistido pelo Superintendente Geral;

As suas reuniões em principio são realizadas na sede da Igreja salvo em casos em que ele decida ao contrário na sua última reunião.

Compete ao Conselho Central;

- a) Garantir a execução das decisões da Assembleia Geral;
- b) Garantir o bom funcionamento, correcta gestão da Igreja;
- c) Preparar documentos para a deliberação da A. G;
- d) Velar pelo bom funcionamento e comportamento disciplinar dos seus membros em particular e dos restantes membros da Igreja em geral;
- e) Apoiar o Bispo na Direcção da Igreja.
- f) Preparar projecto da revisão pontual e geral dos estatutos;
- g) Preparar os programas de formação e promoção dos dirigentes e obreiros da Igreja;

Um ponto três) Direcção

Para uma melhor gestão dos assuntos quotidianos da Igreja funcionará uma Direcção constituída dos dirigentes executivos sob direcção do Bispo coadjuvado pelo superintendente Geral.

Um ponto três ponto um) Compete á direcção entre outras;

- a) Garantir e coordenar a execução das decisões do Conselho Central;
- b) Garantir a circulação do expediente de e para a Igreja;
- c) Garantir o arquivo dos documentos;
- d) Preparar as reuniões da assembleia geral, conselho central;

- e) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções bem como aquelas que for atribuído superiormente;

Um ponto quatro) Assembleia provincial – A.P.

Um ponto quatro um ) É órgão que a nível da província dirige a Igreja.

Um ponto quatro dois) Compete a A.P.

Um ponto quatro três) É dirigido pelo superintendente provincial:

- a) Garantir o bom funcionamento correcto da Igreja;
- b) Preparar relatórios para a AG;
- c) O mais que for da sua competência e o que for atribuída superiormente.

Um ponto cinco) Assembleia Local.

Um ponto cinco ponto um) É o órgão de direcção local da Igreja cuja competência entre outras;

- a) Levar a cabo o trabalho de evangelização na base com objectivo de angariar membros;
- b) O mais que for da sua competência bem como que lhe fôr da sua competência bem como aquilo que lhe for atribuída superiormente.

Um ponto seis) Grupos Especiais – GE

São grupos especiais nomeadamente;

- Organização das senhoras;
- Juventude;
- Activistas;
- Escola Dominical;

Compete aos grupos especiais uma participação activa dos seus membros nas actividades da Igreja:

- Apoiar os dirigentes em particular o Bispo na execução das suas tarefas;
- Dinamizar as actividades culturais tais como cantos corais e danças que contribuem para a educação cristã no seio deles e de toda a Igreja;
- Têm suas direcções próprias constituídas segundo o Regulamento ou Directivas emanadas do C.C.

#### ARTIGO SÉTIMO

Constituem dirigentes religiosos:

- Bispo;
- Superintendente Geral;
- Superintendentes;
- Pastor;
- Diacono;
- Evangelistas;
- Pregadores;
- Zeladores;
- Porteiros;
- Executivos;
- Secretário-geral;
- Tesoureiro geral;

Um) Bispo

Um ponto um) É o dirigente máximo espiritual e administrativo eleito pela Assembleia Geral para um mandato indeterminado desde que cumpra devidamente os estatutos e esteja disponível.

Um ponto um ponto dois) Compete ao Bispo:

- a) Cumprir e mandar cumprir os estatutos da Igreja;
- b) Representa a Igreja dentro e fora do País bem como em juízo pelos actos da Igreja;
- c) Garantir o tratamento uniforme dos membros da Igreja;
- d) Realizar todos os trabalhos pastorais bem como administrar os sacramentos e outros rituais estatutários.
- e) Nomear sob conselho do conselho Central os superintendentes provinciais;
- f) Assinar todo o expediente que disso careça;
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com as funções e as que for acometido superiormente.

Dois) Superintendente Geral – SG

Dois ponto um) É o dirigente hierárquico a seguir ao Bispo eleito pela Assembleia Geral dentre os superintendentes bem como dentre os pastores ordenados para um mandato nas condições do Bispo.

Dois ponto dois) Compete ao Superintendente Geral:

- a) Coadjuvar o Bispo na direcção da AG e CC;
- b) Substituir o Bispo nas suas ausências por vários motivos e quando por ele for indigitado;
- c) Cumpre outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que for incumbido superiormente.

Três) Superintendente Provincial –S.P.

Três ponto um) O Superintendente Geral é representado legal e espiritual do Bispo na Província.

Nomeado pelo Bispo de entre os Superintendentes e pastores ouvido o C.C.

Três ponto dois ) A ele compete:

- a) Dirigir a Igreja na Província em representação do Bispo garantido a execução das decisões superiores da Igreja;
- b) Realizar outras tarefas que lhe for incumbido superiormente.

Quatro) Superintendente –S

Quatro ponto um) O Superintendente é o dirigente promovido de pastor conforme a alínea g) do artigo sexto.

Um ponto dois) Das competências do Conselho Central para os trabalhos gerais da Direcção Espiritual da Igreja.

Cinco) Pastor

Cinco ponto um) O Pastor é o dirigente hierárquico fundamental para a constituição da direcção central da Igreja promovido nos termos semelhantes do superintendente.

Cinco ponto dois) O pastor possui além da experiência anterior de evangelização uma formação bíblica média e a ele compete:

- a) Ministar sacramento, dirigir os cultos, cerimónias fúnebres;
- b) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que for atribuídos superiormente.

Seis) O perfil de trabalho e competências dos restantes dirigentes religiosos serão definidos.

Pelo Regulamento ou Directivas da Igreja.

Sete) Requisitos dos dirigentes

- a) Idoneidade moral e cívica baseada no livro Timóteo 3.1. Note-se que a poligamia só se tolera quando um dirigente em plenas funções de direcção tiver contraído o estatuto antes da entrada em vigor dos presentes estatutos.
- b) Salvo excepção dos dirigentes abaixo do pastor que devem saber ler e escrever e com formação bíblica elementar os restantes devem possuir habilitações literárias pelo menos a 7.ª classe do Sistema Nacional de Educação SNE formação média bíblica, conhecimento dos Estatutos, ser casado religiosa e civilmente, ser membro da Igreja há mais de dois anos.

Oito) Secretário-Geral.

É um dirigente executivo eleito pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito.

Compete ao Secretário-Geral entre outras:

- a) Dirigir o secretariado das reuniões dos principais órgãos e outras elaborando as actas e o seu expediente de e para a Igreja;
- b) Garantir a circulação do expediente de e para a Igreja;
- c) Manter actualizados livros de registo de membros do Património e outros;
- d) Assinar o expediente que não careça da assinatura do superior;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuído superiormente.

Nove) Tesoureiro-Geral.

- Assume as funções nas condições do Secretário Geral e a ele compete:

- a) Manter actualizados os livros de Registo de contas;
- b) Recolher/ou mandar recolher dinheiros da Igreja e depositá-los no Banco;
- c) Pagar as dívidas e outras despesas quando devidamente autorizado;
- d) Assinar o expediente que não careça da assinatura superior;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e outras que for atribuído superiormente.

## ARTIGO OITAVO

### Fundos

Os fundos da Igreja são proveniente dos dízimos, contribuições voluntárias dos crentes e de outras pessoas interessadas, heranças, doações ou legações, os quais serão depositados no banco em nome da Igreja.

Compete a Assembleia Geral e o Conselho Central fixar as normas que regem a utilização dos fundos da Igreja.

## ARTIGO NONO

### Património

O património da Igreja compreende os bens móveis e imóveis os quais são registado em nome da Igreja para o seu uso exclusivo na prossecução dos seus fins.

## ARTIGO DÉCIMO

### Dissolução

A Igreja não será dissolvida enquanto existir mais de metade dos seus membros interessados de continuar com ele e só podendo acontecer nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Comissão de Fiscalização

O Conselho Central irá constituir uma Comissão de Fiscalização integrando membros independentes para zelar pelo bom funcionamento dos Estatutos em geral e em particular a boa administração, gestão e aplicação do património e dos fundos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Símbolos

A Igreja possui os seguintes símbolos:

- a) Uma Bíblia;
- b) Uma Cruz;
- c) Uma vela;
- d) O mar.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Omissões, lacunas e outras dificuldades

Um) Os casos omissos serão tratados pelo Regulamento Interno e outras Directivas.

Dois) As lacunas e outras dificuldades que irão surgir na implementação dos presentes estatutos serão colmatados e interpretadas pelo Conselho Central.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem adoptados pela entidade competente do Governo e todas as disposições de que a Igreja se regia anteriormente ficam revogados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O presente estatuto foi revogado em Assembleia Geral e depositado na Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça sob o n.º 142, livro , A, folha 142, aos 20 de Fevereiro de 2012.

O Bispo, *Francisco Josefa Chamusse*

## Mozprotec, sociedade unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373394, uma sociedade denominada Mozprotec, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Sérgio David Zimba, solteiro, natural da Maputo, residente no Bairro Tsalala, posto administrativo da Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100118173N, emitido aos quinze de Março de dois mil e dez, válido até quinze de Março de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozprotec, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na N4 , Bairro de Tsalala, quarteirão de dezassete, casa número novecentos e quinze, Posto administrativo da Machava, Cidade da Matola, Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de casas e reabilitação das mesmas;
- b) Prestação de serviços na área de projecções tecnológicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente ao sócio único senhor Sérgio David Zimba.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o mesmo assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão cessão de quotas

Um) Sem prejuízo legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direitos de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preço e que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Sérgio David Zimba, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivos mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## CAPÍTULO VI

### Da dissolução

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, aos vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Bonorma - Poliobra, Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março do ano Dois mil e treze, a sociedade Bonorma - Poliobra, Engenharia e Gestão, Limitada, matriculada sob o NUEL 100275287, deliberaram a alteração do Objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) Objecto principal – construção civil, obras públicas e particulares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que autorizados por lei, nomeadamente Promoção imobiliária, importação, exportação e comércio de materiais, actividades de engenharia e consultoria, compra e venda de móveis, incluindo para revenda, gestão, energias renováveis e ambiente.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### INOVE – Comércio e Serviços de Sistemas Electrónicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade INOVE – Comércio e Serviços de

Sistemas Electrónicos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100297671, com o capital social de trinta mil metcais, procedeu-se divisão, cessão da quota e em consequência da cessão é alterado o artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de treze mil e quinhentos metcais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Marques Simões Santo.
- b) Uma quota com o valor nominal de treze mil e quinhentos metcais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Marques dos Santos.
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge da Silva Cordeiro Ramos Malha.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### MIRAK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, procedeu-se na Conservatória em epigrafe, as cessões na totalidade das quotas no valor social de cem mil metcais, cada uma, na sociedade MIRAK, Limitada, matriculada sob o NUEL 100268078, no dia dezassete de Outubro de dois mil e dez com sede em Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha número mil cento e trinta e dois, em os sócios Muhammad Abdul Rassid cede na totalidade a sua quota ao sócio Hashim Abdul Rassid e o sócio Abdul Rassid Abdul Karim por sua vez cede na totalidade a sua quota ao Abdul Karim Abdul Rassid que entra como novo sócio na sociedade. Em consequência altera-se o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões

de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de um milhão e novecentos meticais, pertencente ao sócio Hashim Abdul Rassid e a outra quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Karim Abdul Rassid.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### **África Oriental Mineral, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Março de dois mil e treze, na sede social da sociedade, África Oriental Mineral, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL100237148, com o capital social de seiscentos mil meticais, encontrando-se o sócio único, nomeadamente: Fuwei Cao, com uma quota de cem por cento do capital social. O sócio mostrou vontade unânime e expressa de que a assembleia geral se considerasse regularmente

constituída para validamente deliberar sobre o único ponto da ordem do dia:

Ponto único: acrescentar o objecto social.

Em consequência altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção e pesquisa mineira, com importação e exportação nas províncias de Niassa, Zambézia, Nampula, Cabo Delgado e Manica;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que para o efeito obtenha as autorizações necessárias junto das instituições competentes;
- c) Exploração de Recursos Minerais e recursos energéticos, consultoria e concepção de projectos mineiros e estudos geológicos

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Peomar Electro-Ferragens, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, procedeu-se, na Conservatória em epígrafe, as cessões na totalidade das quotas na sociedade Peomar Electro-Ferragens, Limitada, matriculada sob o NUEL100001292, em que os sócios Abdul Rassid Abdul Karam e Feroza Banu Camissa cedem as quotas que possuem na sociedade na totalidade a favor dos Hashim Abdul Rassid e Shamim Ebrahim e apartam-se da sociedade a partir da data do presente pacto social. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Hashim Abdul Rassid, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e a outra quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Shamim Ebrahim, correspondente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.





















